



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 00127/2019 07 DE NOVEMBRO DE 2019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA – CEETEPS.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços e obrigações de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 07 de novembro de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data Supra

Dra. Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 3 de 7

Decretos



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

DECRETO N º 0092/2019

04 DE NOVEMBRO 2019

DECRETO QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A FORMA DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DO I.P.T.U. DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 - (CTM).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de disciplinar o pagamento do IPTU nos termos Lei n. 083/2002 e Complementar nº 001/2001 - Código Tributário Municipal.

Considerando, o que dispõe os Artigos 17, 305 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nos termos dos Artigos 17 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada, atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada constante da Lei Municipal nº 83/2002, em 3,28% (Três vírgula vinte e oito por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC acumulado no ano de 2019, até o mês de agosto.

a)- Terrenos sem construção

Os terrenos sem nenhuma construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 76,81 – por metro quadrado
Setor 2	R\$ 45,09 – por metro quadrado
Setor 3	R\$ 32,70 – por metro quadrado
Setor 4	R\$ 26,36 – por metro quadrado
Setor 5	R\$ 21,86 – por metro quadrado
Setor 6 –	R\$ 18,95 – por metro quadrado
Setor 7 – Distr. Indl.	R\$ 14,83 – por metro quadrado
Setor 8 – Lot. Social	R\$ 8,11 – por metro quadrado
Setor 9 – Pous.das Garças	R\$ 3,46 – por metro quadrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 4 de 7



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Setor 10 – Distritos	R\$ 8,11 – por metro quadrado
----------------------	-------------------------------

b. Terrenos com construção

Os terrenos com construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 60,77 – por metro quadrado
Setor 2	R\$ 34,81 – por metro quadrado
Setor 3	R\$ 25,45 – por metro quadrado
Setor 4	R\$ 20,28 – por metro quadrado
Setor 5	R\$ 16,80 – por metro quadrado
Setor 6	R\$ 14,57 – por metro quadrado
Setor 7 – Distr. Indl.	R\$ 5,75 – por metro quadrado
Setor 8 – Lot. Social	R\$ 2,59 – por metro quadrado
Setor 9 – Pous. Das Garças	R\$ 6,64 – por metro quadrado
Setor 10 – Distritos	R\$ 5,45 – por metro quadrado

c. Classificação do Tipo de Construção

Para o cálculo do valor venal serão considerados tipo de construção e os valores por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

Tipo Constr.	Valor por m²
Super Luxo S.L	R\$ 460,74 – por metro quadrado
Luxo L.	R\$ 370,76 – por metro quadrado
Média MD.	R\$ 280,73 – por metro quadrado
Regular R.	R\$ 204,55 – por metro quadrado
Popular PO.	R\$ 152,71 – por metro quadrado
Ruim RU.	R\$ 71,31 – por metro quadrado
Industrial IND	R\$ 312,68 – por metro quadrado
Comercial COM.	R\$ 280,73 – por metro quadrado

ARTIGO 2º - As alíquotas aplicadas como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem construção são as seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 5 de 7



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	3,80 %
Setor 2	3,80 %
Setor 3	3,80 %
Setor 4	3,00 %
Setor 5	3,00 %
Setor 6	3,00 %
Setor 7 – (Distr. Indl.)	3,00 %
Setor 8 – (Lot. Social)	3,00 %
Setor 9 – (Pousada das Garças)	3,00 %
Setor 10 – (Distritos)	3,00 %

ARTIGO 3º – A alíquota aplicada como base para o cálculo da área excedente, autorizado pelo artigo 10, § 1º da Lei Complementar nº 001/2001, será a seguinte;

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	1,50 %
Setor 2	1,50 %
Setor 3	1,50 %
Setor 4	1,50 %
Setor 5	1,50 %
Setor 6	1,50 %
Setor 7 – (Distr. Indl.)	1,50 %
Setor 8 – (Lot. Social)	1,50 %
Setor 9 – (Pousada das Garças)	Isento
Setor 10 – (Distritos)	Isento

ARTIGO 4º - A alíquota aplicada como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis com construção será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	0,54 %
Setor 2	0,54 %
Setor 3	0,54 %
Setor 4	0,54 %
Setor 5	0,54 %
Setor 6	0,54 %
Setor 7 – (Distr. Indl.)	0,54 %
Setor 8 – (Lot. Social)	0,54 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 6 de 7



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Setor 9 – (Pousada das Garças)	0,54 %
Setor 10 – (Distritos)	0,54 %

Parágrafo Único: Planta genérica será a mesma estabelecida através da Lei Municipal nº 039/2001.

ARTIGO 5º – A taxa de lixo será cobrada com base na classificação do Tipo da Construção, na qual será apurada com a porcentagem de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme segue abaixo:-

Classificação		% sobre a UFM
Super Luxo	S.L.	100 %
Luxo	L.	100 %
Média	MD.	70 %
Regular	R.	30 %
Popular	PO.	20 %
Ruim	RU	15 %
Industrial	Ind.	120 %
Comercial	Com.	100 %
Prestadores de Serviços	P.S.	80 %

ARTIGO 6º - O Imposto Territorial e o Predial Territorial (I.P.T.U.), do Município de Nova Granada, para o exercício do ano 2020, poderão ter pagamento único integral ou parcelado.

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em uma única vez, até o dia 20/02/2020, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu imposto.

§ 2º - As datas de vencimento único e parcelado do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano, dentro do exercício de 2020, são as abaixo elencadas:

DATAS	Parcelas
20/02/2020	ÚNICA
20/03/2020	1ª
20/04/2020	2ª
20/05/2020	3ª
20/06/2020	4ª
20/07/2020	5ª
20/08/2020	6ª
20/09/2020	7ª



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 312

Página 7 de 7



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

§ 4º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R\$ (real), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da Legislação Federal.

§ 5º - O valor correspondente à taxa de expediente será de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos).

ARTIGO 7º- A Unidade Fiscal do Município (UFM), a partir de 01/01/2020 será atualizada em 3,28% (Três vírgula vinte e oito por cento), passando o valor atualizado ser de R\$ 233,12 (Duzentos e trinta e três reais e doze centavos).

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 04 de novembro de 2019.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede
Assessora Adjunta de Gabinete